



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.528/2018, 7 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão da licença, aos profissionais do magistério público municipal, para participação em cursos de mestrado na área da educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão da licença, aos profissionais do magistério público municipal, para participação em cursos de mestrado na área da educação.

Art. 2º Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo efetivo, sem vencimentos, pelo prazo máximo de dois anos, para participar em curso de mestrado, na área de educação, atendido o disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018 e no art. 86 do Estatuto do Servidor, Lei nº 617/2007.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido neste artigo, somente poderão solicitar nova licença para qualificação após o período de dois anos, contados a partir do seu retorno à função.

Art. 3º Os pedidos de licença para a qualificação profissional deverão ser requeridos com antecedência de no mínimo trinta dias ao Dirigente da Educação Pública Municipal.

Art. 4º Não serão autorizados afastamentos para a licença de qualificação profissional quando a administração não tiver disponibilidade de profissional do magistério para suprir a referida licença.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não poderá ser concedido a mais de dois profissionais do magistério simultaneamente, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental.

§ 2º Quando houver interessados inscritos em apenas um dos cargos, a vaga permanecerá em aberto, até que ocorra o requerimento de interessado em usufruir da licença, para o cargo em questão.

Art. 5º Não será concedida a licença para participar em cursos de mestrado nas condições estabelecidas neste Decreto ao profissional do magistério em estágio probatório.

Art. 6º A concessão da licença para participar em cursos de mestrado, obedecerá à seguinte ordem decrescente de prioridade, quando houver mais de um profissional interessado:

I - profissional do magistério com maior tempo de exercício ininterrupto na rede municipal de ensino, em funções de magistério;





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

II - maior idade;
II - sorteio.

§ 1º Só poderá ser concedida nova licença qualificação, quando do retorno do profissional licenciado às suas funções.

§ 2º A concessão da licença de que trata este artigo não é automática ou obrigatória, devendo o profissional do magistério interessado requerer a sua concessão, a qualquer tempo.

§ 3º No caso de Professor que possua dois padrões, o afastamento deverá ser concedido em ambos.

Art. 7º A autorização da concessão da licença qualificação está condicionada à apresentação prévia de documento comprobatório de matrícula, conforme disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018.

Parágrafo único. A apresentação do documento comprobatório de matrícula deverá ocorrer semestralmente à Secretaria de Educação, que o encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º O profissional do magistério que estiver prestando serviço fora da rede municipal de ensino, somente poderá concorrer à licença após o seu retorno à mesma, por um período mínimo de vinte e quatro meses.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, aos 7 de dezembro de 2018.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 7 / 12 / 2018

Página: 122 ed. 2045